



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000520/19	06/12/2019 14:34:52	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344392-6 / SULIANA FERREIRA DE ALMEIDA	2.2 CPF/CNPJ: 984.480.991-68	
2.3 Endereço: QUADRA 44, 77 QUADRA 44	2.4 Bairro: GAMA LESTE	
2.5 Município: GAMA	2.6 UF: DF	2.7 CEP: 72.440-440
2.8 Telefone(s): (38) 9996-5909	2.9 E-mail: jco.valadares@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344392-6 / SULIANA FERREIRA DE ALMEIDA	3.2 CPF/CNPJ: 984.480.991-68	
3.3 Endereço: QUADRA 44, 77 QUADRA 44	3.4 Bairro: GAMA LESTE	
3.5 Município: GAMA	3.6 UF: DF	3.7 CEP: 72.440-440
3.8 Telefone(s): (38) 9996-5909	3.9 E-mail: jco.valadares@gmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Tabocas Ou Santa Cruz	4.2 Área Total (ha): 206,4180		
4.3 Município/Distrito: URUCUIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2614	Livro: 2RG	Folha: 2A	Comarca: ARINOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 427.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.232.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	206,4180
Total	206,4180
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	125,7902
Pecuária	80,1586
Infra-estrutura	0,4692
Total	206,4180

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,2268
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		76,6005	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		69,5244	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				69,5244
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				69,5244
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	426.750	8.232.362
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Área a ser transformada em pastagem			69,5244
Total				69,5244
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade e come	681,33	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**ROTEIRO PADRÃO DE EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO****1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 06/12/2019 (Sei. 2100.01.0006835/2020-61)

Data de solicitação de informações complementares: 28/04/2020

Data do recebimento de informações complementares: 16/09/2020

Data da vistoria: 20/02/2020

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2020

2 Objetivo:

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 76,6005 ha para formação de pastagem (pecuária) no empreendimento Fazenda Tabocas ou Santa Cruz, imóvel localizado no município de Urucuia MG.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

O empreendimento está localizado na região da Santa Cruz no município de Urucuia MG, conforme o ponto da sede (23L) 426.462 / 8.232.667. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco e faz parte da Sub Bacia do Rio Urucuia. A topografia é plana em toda extensão da propriedade. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento 209,2000ha, medida equivalente a 3,2184 módulos fiscais, conforme requerimento apresentado. A diferença da área demarcada no campo com a área escriturada e declarada no CAR está dentro da margem de erro aceitável. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área 42,9306 ha (não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel). A reserva está locada no campo em dois fragmentos, com predominância de um cerrado (pontos de referência: 426.750 / 8.232.362 e 427.687 / 8.232.600). A área de uso consolidado é de 79,5493 ha, estando ocupada com pastagem, carreador, agricultura, estradas, rede elétrica e pátio. A área de preservação permanente declarada é de 6,2268 ha. O empreendimento se enquadra na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170529-84A7.587F.3EA2.40A0.988A.A00E.0AA1.524E

Área total: 206,4180 ha

Área de reserva legal: 46,7156 ha

Área de preservação permanente: 6,2268 ha

Área de uso antrópico consolidado: 79,5493 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Reserva legal averbada: Comprovada na certidão de registro na Av.1 da matrícula 2414.

Reserva Legal proposta no CAR: 46,7156 ha

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Dois fragmentos

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Tabocas ou Santa Cruz está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade

constatada no campo.

4. Intervenção ambiental requerida:

Cabe ressaltar que a área disponível para intervenção ambiental é de 69,5244 ha, conforme declarada no quadro de áreas do mapa apresentado no SEI. (23353495), assim sendo menor que a área informada no requerimento. A referida área caracteriza-se como um fragmento de cerrado, conforme declarado consta no Plano de Utilização Pretendida. A intervenção ora pleiteada, é com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para formação de pastagem, conforme observados nas parcelas do inventário florestal demarcada no campo: Parc.1) 397.539 / 8.252.164; Parc. 6) 427.503 / 8.232.525; Parc.8) 428.051 / 8.232.050. O rendimento de material lenhoso apresentado no inventário florestal é compatível com a realidade encontrada no campo. Cabe destacar que foi constatado a presença de alguns indivíduos de pequiheiro (Caryocar brasilienses) em pontos isolados da área objeto de intervenção, conforme informado no estudo apresentado. A espécie florestal pequiheiro (Caryocar brasilienses) é protegida pela LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012. Em razão da espécie protegida se localizar em uma área ainda não consolidada, não há embasamento legal para a supressão do pequiheiro. O rendimento médio de lenha foi estimado em 9,80 metros cúbicos /ha ou 14,70 estéreos/ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 681,33 metros cúbicos de lenha ou 1021,99 estéreos. Por se tratar de um cerrado ralo, não foi constatado a existência de espécies nobres passível de aproveitamento na área de intervenção. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para comercialização in natura e o uso interno no imóvel. O empreendedor optou pela a formação de florestas, referente à reposição florestal, conforme prescreve o Decreto 47.749/19 no artigo 116.

Art. 116 – A formação de florestas a título de reposição florestal a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114 poderá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas ou exóticas e nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal..

Em relação ao fragmento de cerrado apresentado para compensação florestal (Lei 13047/1998) com área de 3,1500ha, mesmo sendo uma área menor que a sugerida pelo analista ambiental, a referida proposta atende as exigências do órgão ambiental, conforme decisão do COPAM que considera o mínimo de 2%, para preservação ambiental. Quanto ao pedido para plotagem nos mapas das bacias de contenção a serem construídas para o controle erosivo, o empreendedor sugere que as referidas bacias sejam demarcadas após a limpeza da área, no momento da locação das curvas de nível e terraços. A justificativa apresentada é passível de ser acatada pelo órgão ambiental competente.

O Projeto Técnico apresentado, propõe a formação de uma floresta de eucalipto em uma área de 2,7031ha na própria propriedade (23L 427.125/ 8.232.019; 23L 427.131 / 8.231.975; 23L 427.131 / 8.231.942; 23L 427.364 / 8.231.708), em área já consolidada.

Os documentos acostados ao processo foram elaborados pelo engenheiro florestal, Danilo Landi CREA MG: 75762/D e o técnico em agropecuária, João Carlos Ornelas Valadares registro no CREA/MG nº 28669/TD.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental em 69,5244 ha com supressão da cobertura vegetal nativa para alteração do uso do solo para agricultura, conforme consta no requerimento apresentado.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento é condizente com o licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não consta atividades licenciadas

Classe do empreendimento: Classe 1

Critério locacional : 1

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Ainda não possui certidão

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 20 de Fevereiro de 2020.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda área objeto de intervenção.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: O empreendimento não possui recurso hídrico superficial.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Predomina a fitosionomia do campo cerrado, mas há ocorrência de um fragmento de cerrado de sentido restrito.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica para a intervenção em análise.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

5. Medidas compensatórias:

I) Para atender a Lei 13047/1998, propõe a averbação de uma área de 3,1500 ha à título de reserva legal (ponto de referência: 23L 428.285 / 8.232.401)

II) Para atender a reposição florestal, foi apresentado uma proposta para a formação de uma floresta de eucalipto em uma área de 2,7031ha na própria propriedade em área já consolidada (23L 427.125/ 8.232.019; 23L 427.131 / 8.231.975; 23L 427.131 / 8.231.942; 23L 427.364 / 8.231.708).

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6 Análise Técnica:

As informações apresentadas acostadas ao processo atendem as exigências do órgão ambiental competente.

7 Conclusão:

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Tabocas ou Santa Cruz, imóvel localizado no município de Arinos MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível de supressão da cobertura com destoca, para alteração do uso do solo uma área de 69,5244 ha para ser transformada em agricultura. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

8. Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar a área de reserva legal .	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
2) Para atender a Lei 13047/1998, propõe a averbação de uma área de 3,1500 ha à título de reserva legal (ponto de referência: 23L 428.285 / 8.232.401)	Cumprimento de imediato
3	Construir bacias de contenção e terraços nos pontos vulneráveis ao processo erosivo.	Prazo 120 dias após a limpeza do terreno

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 226/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; Código Florestal de Minas Gerais - Lei 20.922/2013; Decreto 47.383 de 02 de março de 2018; Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação; Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000520/19 (SEI nº 2100.01.0006835/2020-61), de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, referente à Fazenda Tabocas Ou Santa Cruz pertencente a SULIANA FERREIRA DE ALMEIDA, localizada no município de Uruçuia/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca se encontra devidamente formalizado em conformidade com o Decreto 47.749/2019 e Lei 20.922/13.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 69,5244 hectares.

Porém foi constatado que na área em questão existe espécie imune de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequi e ipê amarelo, verificando o que segue.

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi, onde as razões da proteção de tal espécie arbórea considerando a mesma como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequi, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma" artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste,

nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 11 de janeiro de 2021



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Ateste IEF/NAR ARINOS nº. 24071412/2021

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2021.

Eu, Almiro Renato de Marins, CPF: 779.136.806-44 , Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR Arinos, atesto a veracidade do parecer técnico 24071412, referente a análise do processo 2100.01.0006835/2020-61.



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 08/01/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24071412** e o código CRC **0E8FA216**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006835/2020-61

SEI nº 24071412



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 24116273/2021

Unaí, 11 de janeiro de 2021.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade da Manifestação Jurídica 226/20 acostada aos autos do PARECER UNICO - SIM (documento SEI 24116220), referente a análise do processo 07010000520/19.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 11/01/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24116273** e o código CRC **6FB23EF8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006835/2020-61

SEI nº 24116273